



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo SEI Nº. 0036.011792/2024-16

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Esta demanda aporta na SESAU-GEComp, apresentada através do **Documento de Oficialização de Demanda (DOD) Nº 001/2024/SESAU-CES (0046743545)**, acostado aos autos, no qual apresenta a necessidade de contratação de forma a complementar de empresa especializada para realizar serviços de tradução simultânea - libras, inicialmente para a realização de evento da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Rondônia, programada para acontecer no período de 26 a 28 de Junho de 2024, em Porto Velho/RO;

2.2. Contudo, **considerando a oportunidade pelo princípio da eficiência**, faz-se necessário estender esta demanda para todos os eventos da SESAU, desta forma o presente ETP, passa a atender não somente ao evento acima mencionado mas também, todas as demandas existentes para o exercício de 2024 no calendário da SESAU/RO;

2.3. Desta forma a referida contratação passa a ser pela possibilidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA - LIBRAS**, para os eventos, congressos, seminários, palestras e afins no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Rondônia, em atendimentos para os eventos que confere à alusão da necessidade da contratação de empresas para realizar o referido serviço durante os períodos de eventos da SESAU/RO, em atendimento a Lei Nº. 10.436 de 2002 e do Decreto Nº. 5.626 de 2005 primando assim pela acessibilidade comunicacional;

2.4. Assim sendo, passamos por tando a versar acerca desta necessidade a ser suprida, ante as ferramentas disponíveis no mercado, sua importância e características:

2.5. A necessidade de contratar intérpretes de Libras para eventos é fundamental para garantir a **acessibilidade** e a **inclusão** de pessoas com deficiência auditiva, assegurando o direito à **igualdade de oportunidades** e à **participação plena** em diversas atividades. Nesta linha passamos a levantar os pontos a serem levados em consideração para a contratação deste serviço no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, assim podemos apontar algumas necessidades a serem sanadas:

I - **Acessibilidade:** A contratação de um intérprete de Libras torna os eventos, reuniões, apresentações e serviços acessíveis para pessoas surdas ou com deficiência auditiva, permitindo que elas participem plenamente e compreendam as informações transmitidas.

II - **Comunicação Efetiva:** Para muitas pessoas surdas, a Libras é sua língua nativa e a principal forma de comunicação. Ter um intérprete de Libras facilita a comunicação efetiva entre indivíduos surdos e ouvintes, garantindo que todas as informações sejam compreendidas com precisão.

III - **Respeito à Diversidade:** Contratar um intérprete de Libras demonstra respeito pela diversidade linguística e pela comunidade surda. Isso mostra um compromisso com a inclusão e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de suas habilidades auditivas.

IV - **Conformidade Legal:** Em muitos países, há leis e regulamentações que exigem a acessibilidade para pessoas com deficiência, incluindo a provisão de serviços de interpretação de Libras em determinadas situações, como em eventos públicos, instituições educacionais e serviços governamentais.

V - **Melhoria da Comunicação Institucional:** Para organizações, empresas e instituições, contratar um intérprete de Libras pode melhorar significativamente a comunicação com clientes, funcionários e parceiros surdos, promovendo uma imagem de inclusão e responsabilidade social.

2.6. Garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso da difusão, tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos termos do decreto n. 5.626/2005 e da Lei n. 10.436/2002, como já mencionamos anteriormente;

2.7. Atender as demandas de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, sobretudo, em atendimento à Lei 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão - LBI, publicada no dia 07 de julho de 2015, com o objetivo precípuo de efetivar as diretrizes estabelecidas na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e em seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York no dia 30 de março de 2007, aprovados no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, e promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, com efeito de Emenda Constitucional, nos termos do §3º do art. 5º da Constituição da República;

2.8. O objetivo, dentre tantos, visa garantir acessibilidade de comunicação às pessoas com deficiência auditiva, bem como, dar cumprimento à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, evidenciadas nas considerações descritas abaixo:

a) CONSIDERANDO que ao Poder Público, às empresas concessionárias de serviços públicos e aos órgãos da administração pública, direta e indireta compete garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras – Língua Portuguesa, nos termos do Decreto n. 5.626/2005 e da Lei n. 10.436/2002;

b) CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 10.436/2002 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras – como meio legal de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil;

c) CONSIDERANDO que a Lei n. 10.436/2002 estabelece que o sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, o ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais, conforme legislação vigente;

d) CONSIDERANDO que o exercício da missão institucional e social do Conselho - Libras (adequado à Lei 14.133/2021) quanto à promoção de uma sociedade mais informada, consciente e participativa no controle social, pressupõe a difusão de informações claras, precisas e acessíveis aos servidores, jurisdicionados e cidadãos, indistintamente, nos termos da lei;

2.9. A necessidade de um intérprete de Libras durante um ano de eventos na Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia é fundamental para garantir a inclusão e acessibilidade de pessoas surdas ou com deficiência auditiva. A presença de um intérprete de Libras permite que essas pessoas participem plenamente das atividades promovidas pela Secretaria, entendendo e sendo entendidas em igualdade de condições.

2.10. A saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos, incluindo aqueles com deficiência auditiva. Portanto, é essencial que a Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia adote medidas para garantir que suas informações e serviços sejam acessíveis a todas as pessoas, independentemente de suas habilidades de comunicação.

2.11. Ao fornecer um intérprete de Libras durante os eventos ao longo do ano, a Secretaria não apenas cumpre com suas responsabilidades legais de inclusão, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), mas também demonstra um compromisso genuíno com a promoção da igualdade e o respeito à diversidade.

2.12. Além disso, a presença de um intérprete de Libras durante os eventos da Secretaria de Saúde pode contribuir para uma comunicação mais eficaz e abrangente, garantindo que todas as informações sejam compreendidas corretamente pelos participantes surdos ou com deficiência auditiva. Isso pode incluir informações sobre prevenção de doenças, acesso a serviços de saúde, direitos do paciente, entre outros tópicos relevantes.

2.13. Portanto, investir na contratação de um intérprete de Libras para acompanhar os eventos ao longo do ano na Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia não apenas atende a uma necessidade crucial de acessibilidade, mas também reforça o compromisso da instituição com a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades de comunicação.

2.14. A tradução e interpretação de Libras para a Língua Portuguesa e vice-versa pode ser falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, e representa um importante recurso de acessibilidade comunicacional que possibilita às pessoas com deficiência auditiva, surdos e ensurdecidos a compreensão de conteúdo em eventos presenciais ou por meio de vídeo.

2.15. Sendo assim, os serviços de tradução e interpretação em Libras promoverão importante avanço na promoção da acessibilidade e inclusão no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde. Trata-se de recurso de acessibilidade comunicacional que proporcionará o acesso irrestrito das pessoas com deficiências auditivas que utilizam Libras aos eventos institucionais.

2.16. A Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a inclusão da pessoa com deficiência, assim prevê:

Art. 70 - As instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural devem oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, os recursos de tecnologia assistiva previstos no art. 67 desta lei.

Art. 67 - Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

I - subtítuloção por meio de legenda oculta;

II - janela com intérprete da Libras;

III - audiodescrição.

2.17. Art. 71 - Os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva.

2.18. A Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, assim dispõe:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

2.19. Nesse sentido, há necessidade de propiciar a diversificação dos canais de informações formais e informais com a sociedade e promover o aprimoramento da comunicação com o público externo, por meio de uma linguagem clara e acessível a todos.

2.20. Desta forma, ausência de um intérprete de Libras em eventos realizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia representa uma violação dos direitos fundamentais das pessoas surdas ou com deficiência auditiva. Isso não apenas compromete a acessibilidade e inclusão desses cidadãos, mas também pode resultar em consequências legais e éticas para a instituição.;

2.21. Em primeiro lugar, a falta de um intérprete de Libras infringe a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a obrigação de garantir acessibilidade em eventos públicos e privados para pessoas com deficiência. A não conformidade com essa legislação pode acarretar em sanções legais, incluindo multas e outras penalidades aplicadas pelos órgãos competentes.

2.22. Além disso, a ausência de um intérprete de Libras pode resultar em discriminação e exclusão de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, violando seus direitos humanos fundamentais. Isso pode gerar impactos negativos na reputação e credibilidade da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, comprometendo sua imagem perante a sociedade e as instituições responsáveis pela fiscalização e monitoramento das políticas de inclusão.

2.23. É importante ressaltar que a acessibilidade não é apenas uma questão legal, mas também uma questão ética e moral. Todas as pessoas têm o direito de participar plenamente da vida em sociedade, sem enfrentar barreiras de comunicação ou acesso. Portanto, a falta de um intérprete de Libras em eventos promovidos pela Secretaria de Saúde não apenas viola a legislação vigente, mas também contradiz os princípios de igualdade e justiça social.

2.24. Diante disso, é imprescindível que a Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia adote medidas para garantir a presença de intérpretes de Libras em seus eventos, assegurando a acessibilidade e inclusão de todas as pessoas, independentemente de suas habilidades de comunicação. Somente dessa forma será possível evitar penalidades legais e promover uma cultura de respeito e valorização da diversidade humana.

3. ÁREA REQUISITANTE

a) Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - (SESAU/RO)

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratação em tela deverá obedecer no que couber, às seguintes normas e dispositivos legais:

a) Lei Federal nº. 14.133/2021 - Art. 79 - Do Credenciamento.

b) Dec. Federal nº. 11.878/2021 - Regulamenta o Art. 79 da 14.133/2021.

c) Dec. Estadual nº. 28.874/2021 - Cap. V - Seção I - Art's: 91 a 100

4.2. Especificação Técnica do Serviço:

I - Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

4.2.1. Certificação e Qualificação:

I - Verifique se o intérprete possui certificação e qualificação adequadas em interpretação de Libras. No Brasil, por exemplo, o profissional deve ser habilitado pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) ou possuir certificação concedida pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS).

4.2.2. Experiência:

I - Considere a experiência do intérprete em diversos contextos, como reuniões empresariais, eventos públicos, ambientes educacionais e médicos. Profissionais com experiência variada tendem a se adaptar melhor a diferentes situações de interpretação.

- 4.2.3. **Domínio da Língua de Sinais:**
- I - Certifique-se de que o intérprete tem um alto nível de proficiência na Língua Brasileira de Sinais (Libras). Isso inclui não apenas a capacidade de compreender e produzir sinais, mas também de entender nuances culturais e contextuais da comunidade surda.
- 4.2.4. **Ética Profissional:**
- I - Verifique se o intérprete adere aos princípios éticos e de conduta profissional estabelecidos para a prática da interpretação, como confidencialidade, imparcialidade e respeito à cultura surda.
- 4.2.5. **Disponibilidade:**
- I - Certifique-se de que o intérprete esteja disponível para o horário e a duração necessários para o evento ou situação em questão. Comunique claramente as datas e os horários relevantes para evitar conflitos de agenda.
- 4.2.6. **Feedback e Referências:**
- I - Procure obter feedback de clientes anteriores e referências profissionais para avaliar a qualidade do trabalho do intérprete e sua capacidade de atender às expectativas.
- 4.2.7. **Adaptação Tecnológica:**
- I - Em alguns casos, pode ser necessário verificar se o intérprete está familiarizado com tecnologias de comunicação assistida, como vídeo-interpretação em tempo real (VRI), para situações que requerem interpretação remota.
- 4.3. Considerar esses critérios ao contratar um intérprete de Libras ajudará a garantir uma comunicação eficaz e uma experiência positiva para todas as partes envolvidas.
- 4.4. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 4.5. Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- 4.6. Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- 4.7. Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- 4.8. Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;
- 4.9. Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 4.10. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;
- 4.11. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com o Termo de Referências (adequado à Lei 14.133/2021) do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 4.12. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 4.13. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;
- 4.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 4.15. O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 4.16. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- 4.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração a SESAU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela SESAU;
- 4.18. Comunicar à Administração da SESAU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- 4.20. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- 4.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 4.22. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 4.23. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 4.24. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 4.25. **Qualificação Técnica Dos Profissionais:**
- 4.25.1. Documento de identificação oficial com foto;
- 4.25.2. Certificado de formação em interpretação e tradução em Libras (Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais - PROLIBRAS); ou Licenciatura ou Bacharelado em Letras/Libras; ou pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS.
- 4.25.3. A comprovação de vínculo com o CREDENCIADO, do(s) profissional(is) indicado(s) em cumprimento à exigência do item anterior, será feita conforme um dos requisitos abaixo:
- I - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - II - Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data do credenciamento;

III - Certidão do Conselho de Classe competente;

IV - Termo através do qual o profissional assumiu a responsabilidade pela execução dos serviços especificados e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, se efetivada a contratação.

4.26. Documentação Relativa à Qualificação Jurídica:

4.26.1. Por intermédio dos seguintes documentos:

4.26.1.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente;

4.26.1.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

4.26.1.3. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

4.26.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto do credenciamento, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.

4.26.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.26.1.6. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

4.27. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

4.27.1. Por intermédio dos seguintes documentos:

4.27.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.27.1.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade.

4.27.1.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei 12.440/11, dentro da validade.

4.27.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade.

4.27.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do CREDENCIADO, dentro da validade.

4.28. Requisitos de Habilitação de Pessoa Física

4.28.1. Habilitação Jurídica:

4.28.1.1. Documento de identificação oficial com foto (RG ou CNH);

4.29. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

4.29.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

4.29.2. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei 12.440/11, dentro da validade.

4.29.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade.

4.29.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.

4.29.5. Prova da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS.

4.30. Qualificação Técnica:

4.30.1. Certificado de formação em interpretação e tradução em Libras (Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais - PROLIBRAS; ou Licenciatura ou Bacharelado em Letras/Libras; ou pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Ao realizarmos o levantamento de mercado verificamos os seguintes apontamentos a serem considerados como possíveis soluções às necessidades existentes no Estado de Rondônia;

I - Nível Público:

a) Diante da atual conjuntura, constatou-se a inexistência de prestadores de serviços no âmbito público estadual, visto que a oferta de tal atividade encontra-se extremamente limitada na esfera pública da cidade de Porto Velho.

b) Desta forma, fica demonstrado que atualmente pela via pública estadual não há viabilidade visto que demandaria uma estruturação que tanto física quanto de pessoal que necessitaria de um tempo que não dispomos no momento;

II - Nível Privado:

a) Esta é uma via atualmente mais aceitável visto a inviabilidade, mesmo que temporária, do setor público, visto que oferecem os serviços de intérprete de libras. Esta Setorial buscou realizar pesquisa de mercado um vez que para realização desse tipo de procedimento faz-se necessário o estabelecimento estar devidamente habilitado, e conter uma estrutura que possa atender a demanda existente no Estado de forma constante e continuada;

b) Para tanto foi realizada a pesquisa de mercado na internet, afim de verificar quais são as instituições existentes para a prestação do solicitado serviços dentro do Estado de Rondônia;

c) Considera-se o levantamento Mercadológico realizado no painel de preço, banco de preço, edital de credenciamento do TCE/RO N°01/2023 e PNCP, realizado no relatório de pesquisa de preço (0046994415).

5.2. Conforme o relatório supracitado, é possível encontrar como parametrização contratações similares no âmbito nacional, sendo estes com as características mais próximas da contratação por parte da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, visto que o objeto da contratação, funciona plenamente na rede pública;

5.3. Na busca de mais opções viáveis no mercado, alargamos o campo de visão à nível nacional, com o intuito de buscar nos estados vizinhos quais as possíveis instituições hospitalares (públicas ou privadas) que estejam devidamente credenciadas e aptas a atender as demandas existentes, sem com isso deixar de olhar o aspecto da regionalidade.

- 5.4. Na pesquisa citada também foram levadas em questão os seguintes fatores:
- I - Objeto da contratação;
 - II - Valores adequados, evitando assim a discrepância;
- 5.5. Devemos pois concluir que o caminho a ser seguido deverá ser a contratação de empresa e/ou instituição privada, que esteja devidamente credenciada e apta para realização do serviço de intérprete de libras, o que nos resta agora é analisar por qual modalidade se dará essa contratação de acordo com a necessidade da Administração Pública, conforme veremos no item 6. Descrição da Solução.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Com base na pesquisa feita no item 5 deste Estudo, **CONCLUIU-SE** que a melhor solução para atender a necessidade da SESAU é a **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO** de empresas e/ou profissionais especializados para a prestação de Serviços de Tradução Simultanea e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

7. DA EXECUÇÃO DA DESPESA:

7.1. A contratação completa do serviço de tradução e intérprete de libras, visa inicialmente estar voltado em prol da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Rondônia, contudo este ETP visa se estender a todos atendimentos os eventos desta SESAU dentro do exercício de 2024;

- I - **Interpretação Simultânea:**
 - a) **Tradução em tempo real:** O intérprete traduz os sinais da língua de origem para a língua de chegada de forma simultânea à fala do orador.
 - b) **Ideal para:** Palestras, eventos, reuniões e situações que exigem fluidez e ritmo acelerado.
 - c) **Desafios:** Alta demanda de atenção e memória, necessidade de grande domínio linguístico e cultural.
- II - **Interpretação Consecutiva:**
 - a) **Tradução em blocos:** O intérprete escuta um bloco de fala do orador e, em seguida, traduz para a língua de chegada.
 - b) **Ideal para:** Entrevistas, consultas médicas, treinamentos e situações que permitem pausas para tradução.
 - c) **Vantagens:** Maior precisão na tradução, possibilidade de anotações e esclarecimentos de dúvidas.
 - d) **Desafios:** Maior tempo de duração da comunicação, necessidade de boa memória e organização do intérprete.

7.2. Considerando ainda:

- a) A escolha da metodologia deve ser feita em conjunto com o intérprete, levando em consideração as necessidades específicas de cada situação.
- b) A combinação de diferentes metodologias pode ser utilizada para garantir uma interpretação mais completa e eficaz.

8. DA ESTIMATIVA A SER CONTRATADA

8.1. Da Memória de Cálculo:

- 8.1.1. Considerando o **Programa Anual de Saúde de 2023** (PAS) id. 0049016135, nos itens:
- a) 8.4.2.1-(**Quant. 100**)-Realização de 12 Eventos Científicos (cursos, seminários e/ou palestras) visando a qualificação de profissionais de saúde, estagiários, mestrands e doutorandos;
 - b) 4.2.1.2-(**Quant. 06**)-Realizar palestras de orientações a professores e estudantes que atuam com pacientes portadores de Coagulopatias;
 - c) 5.3.2-(**Quant. 20**)-Implementar Programas de Pós-graduação Lato e Stricto Sensu;
 - d) 5.5.5.2-(**Quant. 12**)-Realizar palestras educativas nas Unidades Hospitalares com enfoque no uso racional do sangue;
- 8.1.2. Considerando ainda o **Programa Anual de Saúde de 2024** (PAS) id. 0047784751, nos itens:
- a) 4.6.2.1-(**Quant. 500**)-Promover capacitações de servidores do LEPAC e de servidores da Rede Laboratorial de Patologia Clínica (SUS) do estado de Rondônia, por meio de reuniões técnicas, palestras ou apresentações, bem como participações em Congressos ou Simpósios;
 - b) 4.6.3.60-(**Quant. 250**)-Ampliação de no mínimo 25% do Núcleo de Educação Permanente (NEP), realizados pelo LACEN, aos profissionais do LACEN/RO e as sub-redes. através de cursos, capacitações, congressos, simpósios, palestras) de forma periódica;
 - c) 7.1.10.2-(**Quant. 300**)-Realizar Eventos Científicos sobre malária, micologia médica, hepatites virais, ou outro tema de interesse institucional.
- 8.1.3. Com base nos dados acima onde estima-se a realização de aproximadamente 1050 (um mil cinquenta) eventos, conseguimos estimar que para o exercício de de 2024 será necessário aproximadamente as seguintes quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	PROFISSIONAL TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS, conforme Lei nº 12.319, de 1º de Setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para tradução simultânea durante a realização para os eventos, congressos, seminários, palestras e afins no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia para o Exercício de 2024.	DIÁRIA	39
2	Hora avulsa	Hora	78

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores foram retirados dos canais de pesquisa: Banco de preços, Pannel de preços, PNCP e os preços praticados conforme o processo de credenciamento do TCE/RO, onde tal pesquisa de preços está relacionada e encontrada no Relatório de pesquisa de preços (id. 0047781945):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	TCE RO (0046944525)	PAINEL DE PREÇO (0047006093)	BANCO DE PREÇOS (0047006138)	PNCP (0047006172)	VALOR MÉDIO
1	PROFISSIONAL TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS, conforme Lei nº 12.319, de 1º de Setembro de 2010 que regulamenta a profissão	DIÁRIA	39	R\$ 864,00	R\$ 855,00	R\$ 808,75	-	R\$842,1

	de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para tradução simultânea durante a realização do evento para os eventos, congressos, seminários, palestras e afins no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia para o Exercício de 2024							
2	Hora avulsa	Hora	78	R\$ 144,00	R\$ 147,00	R\$ 135,90	R\$ 150,00	R\$144,00
VALOR TOTAL:								

9.2. Considerando o princípio da economicidade, onde a aquisição total dos objetos poderá acarretar da dinâmica de custo para a administração, uma vez que, para cada evento teríamos de abrir um processo distinto, desta maneira, conseguimos estimar serviços que serão utilizados de forma a contratar todos de uma só vez.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando a Lei 14.133/2021, na modalidade de credenciamento pode haver o parcelamento da solução a ser contratada pela administração pública. O parcelamento pode ser feito de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, os requisitos técnicos estabelecidos e a disponibilidade de recursos financeiros da administração pública;

10.3. De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 79, § 2º, na modalidade de credenciamento, a administração pública poderá dividir o objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica ou economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala;

10.4. O parcelamento pode ser feito de acordo com os seguintes critérios:

- a) **Objeto:** o objeto a ser contratado deve ser divisível em partes que possam ser executadas de forma independente, sem prejuízo da sua finalidade.
- b) **Requisitos Técnicos:** os requisitos técnicos estabelecidos devem permitir o parcelamento do objeto, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.
- c) **Disponibilidade de Recursos:** a administração pública deve ter recursos financeiros disponíveis para a contratação de cada parcela.

10.5. O parcelamento do objeto a ser contratado pode trazer vantagens para a administração pública, como:

- a) **Ampliação da competitividade:** o parcelamento pode aumentar o número de licitantes interessados na contratação, o que pode levar a preços mais competitivos.
- b) **Melhor aproveitamento dos recursos:** o parcelamento pode permitir que a administração pública contrate serviços de menor porte, o que pode ser mais eficiente do ponto de vista financeiro.
- c) **Flexibilidade:** o parcelamento pode permitir que a administração pública ajuste o contrato de acordo com as necessidades específicas.

10.6. Ante o exposto, esta Setorial, **recomenda o parcelamento visto ser o mais vantajoso para a administração pública;**

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. No entanto, com fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise da solução adotada para atender demanda da unidade requisitante e as soluções disponíveis no mercado. Sendo assim, foram localizados por esta setorial o edital de credenciamento do TCE/RO N°01/2023;

11.2. Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços;

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. Nos presentes autos há a Declaração de Adequação Orçamentária, solicitada pelo Despacho SESAU-GEComp (id. 0046907403), e indicado pela Informação nº 1277/2024/SESAU-NPPS (id. 0046928914), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU-NPPS/CPOP, que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela Informação, o qual replicamos abaixo:

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao Despacho Orçamentário (id. 0046907403), informa-se que a despesa requerida poderá ser programada, conforme informação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Credenciamento de empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.			
Resposta ao:	Despacho Orçamentário (id. 0046907403)		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.122.2084.4006 ASSEGURAR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	Conselho Estadual de Saúde - CES	1.500.0.01002 Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ
		2.500.0.01002 Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

12.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. Muitos são os benefícios que o Estado de Rondônia pode alcançar com esta contratação dentre elas podemos destacar:

- I - **Acesso à informação:** Os intérpretes de Libras garantem que as pessoas surdas ou com deficiência auditiva tenham acesso à mesma informação que os demais participantes. Isso promove a inclusão e igualdade de oportunidades;
- II - **Participação efetiva:** Com o auxílio dos intérpretes, os participantes surdos podem se envolver ativamente nas discussões, fazer perguntas e contribuir com suas opiniões. Isso enriquece o debate e promove a diversidade de perspectivas;

III - **Compreensão completa:** Os intérpretes não apenas traduzem as palavras, mas também capturam o tom, a entonação e outros elementos não verbais da comunicação, garantindo uma compreensão mais completa para os participantes surdos;

IV - **Redução de barreiras de comunicação:** A presença de intérpretes de Libras reduz as barreiras de comunicação entre pessoas surdas e ouvintes, facilitando a interação e a colaboração em ambientes de reuniões e seminários;

V - **Inclusão e diversidade:** Ao fornecer suporte linguístico para pessoas surdas, os intérpretes promovem a inclusão e demonstram um compromisso com a diversidade e a acessibilidade;

VI - **Respeito aos direitos humanos:** Garantir o acesso à comunicação para todas as pessoas, independentemente de sua capacidade auditiva, é um princípio fundamental dos direitos humanos. A presença de intérpretes de Libras demonstra respeito por esses direitos;

VII - **Cumprimento de normas e regulamentações:** Em muitos países, incluindo o Brasil, existem leis e regulamentos que exigem a acessibilidade para pessoas com deficiência, incluindo a disponibilidade de intérpretes de Libras em eventos públicos e instituições;

13.2. Considerando ainda que a dimensão que uma mensagem bem transmitida pode alcançar é ilimitada, ainda mais com o advento da internet e das redes sociais, uma única mensagem pode se espalhar rapidamente para milhões, até bilhões de pessoas em todo o mundo. O potencial de uma mensagem bem transmitida e de qualidade, pode se tornar viral é enorme, especialmente se ela ressoar com um grande número de pessoas, despertando emoções, interesses ou preocupações compartilhadas;

13.3. Além disso, o impacto de uma mensagem não se limita apenas ao seu alcance quantitativo, mas também pode ter implicações qualitativas significativas. Uma mensagem pode inspirar mudanças sociais, influenciar opiniões públicas, mobilizar comunidades e até mesmo moldar políticas governamentais;

13.4. Portanto, é essencial considerar o conteúdo e o contexto de uma mensagem, bem como as formas de transmiti-la, reconhecendo o poder e a dimensão que ela pode alcançar para que possamos colher os resultados esperados quando realizamos sua transmissão.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. A administração pública deve escolher uma empresa que seja qualificada e que cumpra as normas sanitárias. A empresa deve apresentar um plano de trabalho que atenda às necessidades da administração pública, e deve utilizar produtos e equipamentos seguros;

14.2. A administração pública deve monitorar o desempenho da empresa contratada, verificando se os procedimentos estão sendo realizados dentro do estabelecido deste ETP;

14.3. Realizar a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo;

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. É importante ressaltar que a administração pública deve considerar os possíveis impactos ambientais associados à contratação de intérprete de libras, ao tomar decisões sobre o processo de contratação;

15.2. Contudo até onde se pode verificar não há impacto ambientais;

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Esta equipe de planejamento **DECLARA VIABILIDADE POR MEIO DE CREDENCIAMENTO** para esta contratação.

17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

17.1. A tradução e interpretação de Libras para a Língua Portuguesa e vice-versa pode ser falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, e representa um importante recurso de acessibilidade comunicacional que possibilita às pessoas com deficiência auditiva, surdos e ensurdecidos a compreensão de conteúdo em eventos presenciais ou por meio de vídeo.

17.2. Sendo assim, os serviços de tradução e interpretação em Libras promoverão importante avanço na promoção da acessibilidade e inclusão no âmbito dos eventos da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia no ano de 2024. Trata-se de recurso de acessibilidade comunicacional que proporcionará o acesso irrestrito das pessoas com deficiências auditivas que utilizam Libras aos eventos institucionais.

17.3. Desta forma a viabilidade se concretiza de acordo com as situações abaixo:

I - **Qualidade assegurada:** O credenciamento estabelece padrões de qualidade para os intérpretes, garantindo que tenham as habilidades necessárias para fornecer um serviço eficaz.

II - **Confiança do cliente:** Os clientes têm mais confiança ao contratar intérpretes credenciados, sabendo que estão recebendo um serviço de alta qualidade.

III - **Profissionalismo:** O credenciamento promove o profissionalismo na área de interpretação de Libras, o que é importante para a reputação da profissão e para o respeito aos direitos das pessoas surdas.

IV - **Padrões éticos:** O processo de credenciamento muitas vezes inclui a adesão a um código de ética, garantindo que os intérpretes atuem de maneira ética e respeitosa.

V - **Legitimidade institucional:** Instituições e organizações podem preferir trabalhar com intérpretes credenciados para garantir conformidade com regulamentações e padrões estabelecidos.

VI - **Acesso a oportunidades:** Alguns trabalhos exigem intérpretes credenciados, o que pode limitar as oportunidades para aqueles que não passaram pelo processo de credenciamento.

17.4. Em resumo, realizar o credenciamento de serviços de intérprete de Libras não só beneficia os próprios intérpretes, mas também assegura a qualidade do serviço prestado, promove o respeito aos direitos das pessoas surdas e fortalece a profissão como um todo.

18. OBJETIVO GERAL

18.1. Garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso da difusão, tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos termos do decreto n. 5.626/2005 e da Lei n. 10.436/2002.

18.2. Atender as demandas de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência no âmbito dos eventos da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, sobretudo, em atendimento à Lei 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão - LBI, publicada no dia 07 de julho de 2015, com o objetivo precípuo de efetivar as diretrizes estabelecidas na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e em seu Protocolo Facultativo,

assinados em Nova York no dia 30 de março de 2007, aprovados no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, e promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, com efeito de Emenda Constitucional, nos termos do §3º do art. 5º da Constituição da República.

18.3. O objetivo, dentre tantos, visa garantir acessibilidade de comunicação às pessoas com deficiência auditiva, bem como, dar cumprimento à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, evidenciadas nas considerações descritas abaixo:

18.4. CONSIDERANDO que ao Poder Público, às empresas concessionárias de serviços públicos e aos órgãos da administração pública, direta e indireta compete garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras – Língua Portuguesa, nos termos do Decreto n. 5.626/2005 e da Lei n. 10.436/2002;

18.5. CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 10.436/2002 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras – como meio legal de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil;

18.6. CONSIDERANDO que a Lei n. 10.436/2002 estabelece que o sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, o ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais, conforme legislação vigente;

18.7. CONSIDERANDO que o exercício da missão institucional e social do Conselho - Libras (adequado à Lei 14.133/2021) quanto à promoção de uma sociedade mais informada, consciente e participativa no controle social, pressupõe a difusão de informações claras, precisas e acessíveis aos servidores, jurisdicionados e cidadãos, indistintamente, nos termos da lei;

18.8. Pelos motivos justificados é que urge a necessidade de credenciamento para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

19. RESPONSÁVEIS

19.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Elaborador:

VINICIUS WARWICK PROCOPIO FEITOSA

Assessor Técnico - **SESAU/GECOMP**

Revisor Técnico:

SEVERINO ALVES DA CRUZ JUNIOR

Assessor Técnico- **SESAU/GECOMP**

Revisor Técnico:

JUNIOR SANTANA DE ARAUJO

Assessor Técnico- **SESAU/GAD**

Revisora Técnica:

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS

Gerente de Compra - **SESAU/GECOMP**

Revisor Técnico:

ERNANI MARQUES DE ALMEIRA

Coordenador Administrativo - **SESAU/GAD**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 22/05/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Alves da Cruz Junior, Assessor(a)**, em 23/05/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Warwick Procópio Feitosa, Assessor(a)**, em 27/05/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo**, em 27/05/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 27/05/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049013437** e o código CRC **8C1943E7**.